



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.906/PMMA/2023.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 298, DA LEI Nº. 045/PMMA/1993;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REAJUSTAR O VALOR DA UNIDADE FISCAL COM BASE NO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – IPC – BRASIL (FGV);

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor de R\$ 96.52 (Noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), para a Unidade Fiscal de Ministro Andreazza (UFMA), conforme o cálculo de correção monetária disponível no sítio do <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDAADO/publico/corrigirporindice>.

Parágrafo único. A Unidade Fiscal de Ministro Andreazza servirá como indexador de correção monetária dos tributos de competência municipal, conforme está previsto no Art. 298, da Lei nº 045/PMMA/1993.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 09 de janeiro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 09/01/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003